

O uso indevido das palavras

Autor: Robson Zanetti

A internet não é um fenômeno que esta para chegar, ela esta presente no dia a dia das pessoas. As empresas que dispõe de um web site, colocam seu endereço para que este possa ser acessado, copiado e colado à outras pessoas.

O acesso direto a uma página determinada na internet, sem intermediários (através de outros sites) é menos freqüente. Geralmente as pessoas se utilizam de outros sites até alcançar o seu almejado. Assim, por exemplo, digamos que uma pessoa queira encontrar o site da Universidade Federal do Paraná, mas ela não tem conhecimento do mesmo. O que ela faz? Procura este site, por exemplo, utilizando o site **www.ig.com.br**. Este último site é o intermediário.

Esta colagem de endereços pode permitir a camuflagem de certos termos visando-se facilitar o acesso a uma certa página. A oferta e a demanda no comércio eletrônico nos faz questionarmos como elas devem ser tratadas judicialmente. O Web site dá lugar a um comércio com forte valor comercial e as palavras são utilizadas como veículos da concorrência podendo acarretar alguns tipos de confusão na cabeça do consumidor.

Os termos podem apresentar vários sentidos (1) e também podem representar uma marca comercial (2).

1- Os termos podem apresentar vários sentidos

O fato de uma pessoa acrescentar em seu Web site várias palavras muito procuradas e de forma excessiva (como por exemplo, no corpo do texto), poderá caracterizar uma concorrência desleal ou parasitismo. Assim, indagamos à partir de quando esta colocação de palavras no corpo do texto ou de qualquer outra forma mascarada poderá ser sancionada, bem como, quando o juiz poderá sancionar a incorreção gramatical do conteúdo. A colocação de palavras em excesso e incorreção gramatical para atrair os consumidores deve ser sancionada quando ficar comprovada a má-fé, caracterizada pelo estado consciente da pessoa que pratica o ato.

2- Os termos podem ser marca comercial

Se a usagem de termos comuns não é vedada, o mesmo não se pode dizer da utilização das marcas de comércio. Os endereços nos sites se apresentam sob a forma nominativa e assim poderá ocorrer a utilização de uma marca comercial de outrem de forma anticoncorrencial. As empresas não conseguem reservar o nome de domínio para que este não venha a ser registrado posteriormente por outrem.

Trazemos à baila dois casos interessantes que merecem uma atenção especial provenientes de julgamentos realizados na Franca e que segundo nosso entendimento são plenamente aplicáveis no Brasil.

1. No primeiro caso, julgado pelo Tribunal de Nanterre, a sociedade l'Oréal pede a condenação da sociedade Vichy.Com, Elie Zakhm, Elie Abouzakhm, Patrick Abouzakhm para que estes não usem mais a marca Vichy e a transfiram a sociedade l'Oréal, pelo fato destes estarem praticando atos de contrafação e parasitismo.

A sociedade l'Oréal tem por atividade a fabricação e a comercialização de perfumes, produtos de beleza e cosméticos. Ela depositou na França, a marca Vichy em 27 de marco de 1995, a qual foi devidamente registrada. Ela é titular do Web site acessível na internet no endereço www.vichy.fr onde ela apresenta suas atividades e seus produtos.

Ela descobriu que o Sr. Elie Zakhm, tinha depositado nos Estados Unidos junto a um operador de nomes de domínio a palavra vichy seguida do sufixo *com*.

Do ato de contrafação. O Tribunal entendeu que esta marca deve ser beneficiada da proteção conferida as marcas notórias, sendo incontestável que o uso da marca vichy na internet atinge a sociedade L'Oréal porque impede que a sociedade L'Oréal possa depositar o nome de domínio „vichy.com „, o que é indispensável para que ela possa promover seus produtos em outros países, estando aqui caracterizado um ato de contrafação.

Do parasitismo. O Tribunal ainda entendeu que a sociedade Vichy.Com, Elie Zakhm, Elie Abouzakhm, Patrick Abouzahm se usurpou de uma marca mundialmente conhecida registrando um nome de domínio e fazendo um depósito fraudulento com o objetivo de negociar posteriormente a marca, registrando junto a uma empresa americana uma denominação idêntica de uma marca notória, criando-se assim uma confusão devendo serem responsabilizados pelo seu comportamento parasitário, distintamente do ato de contrafação.

2. O segundo caso também foi julgado pelo Tribunal de Nanterre e se refere a mais uma empresa conhecida internacionalmente.

A sociedade Lancôme ajuizou uma ação contra a sociedade Grandtotal Finances Ltda. domiciliada no Panamá afim de que esta seja condenada por ter praticado atos de contrafação e parasitismo e que esta seja proibida de utilizar a denominacao, "lankome" e "lankom" ou qualquer outra denominacao que possa vir a reproduzir a marca Lancôme. Por fim, ela requer lhe seja transferido os nomes de domínio lankome.com e lankom.com.

A sociedade Lancôme Perfumes e Beleza tem por atividade a fabricação e a comercialização de perfumes, produtos de beleza e cosméticos. Ela depositou sua marca em 25 de junho de 1980, a qual foi devidamente registrada.

Ela é titular do Web site acessível na internet no endereço lancome.com, no qual ela apresenta suas atividades e seus produtos. Ela descobriu que a sociedade Grandtotal Finances Ltda. tinha depositado nos Estados Unidos junto a um operador de nomes de domínio de internet com o sufixo .com, os nomes de domínio lankome.com e lankom.com.

Do ato de contrafação da marca. O Tribunal entendeu que a sociedade Lancôme tem seu direito a marca devidamente protegido para todas as classes de produtos e serviços e esta marca é reconhecida em diversos outros países, sendo uma marca notória. Assim, o Tribunal entende que o uso das denominações lankome e lankom a título de domínio constituem a reprodução quase que servil da marca Lancôme, a substituição da letra "c" pela letra "k" não afeta a percepção global, bem como, não afeta a percepção auditiva da expressão original e não é suficiente para descaracterizar o ato de contrafação.

Do parasitismo. O Tribunal também entendeu que a sociedade Grandtotal Finances Ltda. usurpou de uma marca mundialmente conhecida registrando referidos nomes de domínio e assim realizando um depósito fraudulento com o objetivo de negociar esta marca posteriormente. O registro realizado junto a uma empresa americana denominações praticamente idênticas a marca notória Lancôme cria uma confusão junto aos internautas que pensam estar acedendo ao site da sociedade Lancôme, quando obtêm uma resposta de erro. Assim, a sociedade Grandtoal deve ser condenada pelo seu comportamento parasitário distintamente da contrafação da marca.

Conclusão

A contrafação e o parasitismo, causados pelo uso indevido da marca e pelo excesso de palavras estão vedados pelo direito comum da responsabilidade civil brasileira e atos como estes praticados e julgados na Franca podem ser sancionados da mesma forma no Brasil, por isso, é importante que as pessoas antes de fazerem o registro de seu nome domínio, verifiquem se este nome não está protegido como uma marca comercial, sob pena de responderem pelo ato praticado, mesmo se não estiverem de má-fé.

Fonte-http://www.sadireito.com/artigos/informatica/o_uso.htm